

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL – SEL/DF.

SENHOR PREGOEIRO E SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SUAG/SEL/DF

ASSUNTO: RAZÕES RECURSAIS

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 01/2022 - COLIC/SUAG/SEL/DF

PROCESSO SEI N.º 00220-00005432/2021-82

ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.604.411/0001-26, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 836, Sala: A, Bairro: Centro, CEP: 68.900-041, Macapá/AP, e-mail: atendimento@eticaturismo.tur.br, Telefone: (96) 3242-4158, representada por sua procuradora a Srª. LANA KARINA PINON NERY, advogada inscrita na OAB/AP sob o nº 3762B/AP, CPF nº 595.178.242-20, com endereço profissional sito à Avenida FAB, nº 1070, Edifício Macapá Office Center, Sala 305, Bairro: Centro, CEP: 68.900-073, Macapá-AP, e-mail: lkpnery@uol.com.br e Telefone: (96) 98115-0033, vem, respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar na qualidade de licitante, as RAZÕES RECURSAIS conforme lhe facultam, por analogia, o artigo 44, § 1º do Decreto nº 10.024/2019 e subitens 20.1 e 20.7 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022 - COLIC/SUAG/SEL/DF, PUGNANDO PELA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO SENHOR PREGOEIRO, QUE DECLAROU, INDEVIDAMENTE, FRACASSADO/CANCELADO O GRUPO 1 E SEUS ITENS 1, 2 e 3 DO REFERIDO CERTAME LICITATÓRIO, pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DAS RAZÕES RECURSAIS

A intenção de interpor recurso, bem como sua motivação foram inseridas, tempestivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico, nos termos do item 20.1 do Edital da presente licitação, e foi registrado com sucesso, após informação do Sr. Pregoeiro, de que tinha sido aberta a fase recursal.

A empresa, ora Recorrente, manifestou e motivou sua intenção recursal, diretamente no sistema, nos termos seguintes:

INTENÇÃO DE RECURSO: CNPJ/CPF: 16.604.411/0001-26 - Data/Hora do Recurso: 23/03/2022 16:20

Motivo Intenção: Registramos intenção de recurso contra o ato do pregoeiro que declarou fracassada a licitação, vez que não há que se falar em erro do edital ou Termo de Referência, vez que a licitação foi feita nos moldes das licitações que estão sendo feitas no Território Nacional. Ademais, as respostas aos Pedidos de esclarecimentos vinculam a Administração Pública nos termos da legislação, e todos tiveram acesso aos esclarecimentos, portanto, não há que se falar em violação à isonomia e à competitividade.

O Pregoeiro assim se manifestou em relação à intenção de recurso da Recorrente:

ACEITO O RECURSO: Data/Hora Admissibilidade - 23/03/2022 16:42 - Situação: Aceito

Motivo Aceite ou Recusa: Senhores Licitantes, de antemão, após análise apenas acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo que os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento. Aceitaremos as Razões, para analisar o próprio mérito recursal.

Considerando que foi aberta a fase recursal pelo Sr. Pregoeiro, no dia 23/03/2022, tem-se que o prazo para apresentar as razões recursais é até o dia 28/03/2022, às 23:59, conforme preceitua o subitem 20.7 do Edital, sendo, portanto, tempestivas as RAZÕES RECURSAIS:

20.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

Diante do respaldo legal, esta Recorrente pugna, desde já, pelo RECEBIMENTO DESTA RAZÃO RECURSAL, bem como, pelo seu JULGAMENTO E PROCEDÊNCIA, por ser medida de direito e justa!!

II. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS RAZÕES RECURSAIS:

Senhor Pregoeiro da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – COLIC/SUAG/SEL/DF., o digno e respeitável julgamento das razões recursais interpostas, por ora, recaem sobre sua responsabilidade.

Em razão dos princípios que norteiam os mandamentos licitatórios, a empresa Recorrente ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA - ME, confia na lisura, na legalidade, na isonomia e na imparcialidade que será despendida no julgamento em tela, para que possa de forma límpida e cristalina demonstrar que a DECISÃO QUE DECLAROU FRACASSADO/CANCELADO O GRUPO 1 E SEUS ITENS 1, 2 E 3 DA LICITAÇÃO, FOI PROFERIDA INDEVIDAMENTE/ ERRONEAMENTE.

Certamente, em razão do acúmulo de trabalho, o Sr. Pregoeiro laborou em equívoco com a referida decisão de declarar fracassado/cancelado o Grupo 1, itens 1, 2 e 3 do P.E. nº 001/2022-COLIC/SUAG/SEL/DF., VEZ QUE A REFERIDA LICITAÇÃO ATENDEU RIGOROSAMENTE AOS DITAMES LEGAIS E LICITATÓRIOS, SEM ERROS OU

INDUZIMENTO A ERROS, bem como os ATOS PRATICADOS PELO SR. PREGOEIRO FORAM PRATICADOS COM LISURA, TRANSPARÊNCIA, ISONOMIA E LEGALIDADE, DE MODO A PERMITIR QUE TODOS OS LICITANTES PUDESSEM COMPETIR, EM IGUALDADES DE CONDIÇÕES, DESDE QUE OBSERVADOS O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS.

Sendo, portanto, O PROCESSO LICITATÓRIO EIVADO DE LEGALIDADE E ISONOMIA, RAZÃO PELA QUAL, DEVE SER SANADA/REVISTA A DECISÃO DO SR. PREGOEIRO QUE CANCELOU/FRACASSOU A LICITAÇÃO POR SUPOSTO ERRO NA CONDUÇÃO DO CERTAME, conforme se demonstrará ao longo dessas razões recursais.

III. DA ACEITAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022-COLIC/SUAG/SEL/DF., PELOS LICITANTES

O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dá outras providências, prevê a possibilidade de impugnar o edital de licitação, quando houver falhas ou impropriedades que possam comprometer o certame, vejamos:

Art. 24. QUALQUER PESSOA PODERÁ IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, ATÉ TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Como bem delineado no instrumento convocatório e na legislação vigente, todos os licitantes, dentro do prazo legal, e antes da data fixada para a abertura da sessão pública, tinham a possibilidade de impugnar o Edital no que entendessem necessário, todavia, NÃO HOUVE REGISTRO NO COMPRASNET DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL POR PARTE DAS LICITANTES, PRECLUINDO, COM ISSO, O DIREITO DE QUESTIONAR POSTERIORMENTE REGRAS PRÉ-DEFINIDAS NO CERTAME LICITATÓRIO, OU SEJA, AS REGRAS EDITALÍCIAS FORAM ACEITAS POR TODOS, TORNANDO-AS OBRIGATÓRIAS EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Ressalte-se que TODAS AS EMPRESAS LICITANTES, ERAM CONHECEDORAS, PREVIAMENTE, DE TODAS AS REGRAS E EXIGÊNCIAS SOLICITADAS NO EDITAL, RAZÃO PELA QUAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ERROS DO PREGOEIRO QUE POSSIVELMENTE INDUZIRAM OS LICITANTES A COMETEREM ERROS EM SUAS PROPOSTAS DE PREÇOS CADASTRADAS E NO MOMENTO DE OFERECEREM LANCES, VEZ QUE TODAS AS PROPOSTAS CONSTANTES NO SISTEMA COMPRASNET OBEDECERAM RIGOROSAMENTE ÀS REGRAS E CONDIÇÕES DO EDITAL A QUAL ESTÃO ESTRITAMENTE VINCULADAS.

Por esse motivo o Sr. PREGOEIRO DEVERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO QUE DECLAROU FRACASSADO/CANCELADO O GRUPO 1 E SEUS ITENS 1, 2 E 3 NO REFERIDO PREGÃO ELETRÔNICO, RETORNANDO AOS PROCEDIMENTOS DO CERTAME E PROCEDENDO À DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES QUE NÃO OBSERVARAM ATENTAMENTE AS REGRAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, NOS AVISOS E NOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DISPONIBILIZADOS AMPLAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET E NA PÁGINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER-COLIC/SUAG/SEL/DF.,

Por esse motivo, AS EMPRESAS ABAIXO IDENTIFICADAS DEVEM SER DESCLASSIFICADAS DO CERTAME, POR NÃO ATENTAREM AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E, PRINCIPALMENTE, POR ASSUMIREM OS RISCOS DO NEGÓCIO NO MOMENTO DA FASE DE LANCES, são elas:

1. ATLANTA TURISMO LTDA (CNPJ: 08.022.073/0001-96) – que ofertou no Item 2 do Grupo 1 o lance errôneo de R\$ 0,0200, que somando aos itens 1, 2 e 3 totalizam o lance final/valor global para o Lote/Grupo 1 o valor total de R\$ 3.837.372,81.

2. CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVOEIRELI (CNPJ: 05.929.934/0001-26) – que ofertou no Item 2 do Grupo 1 o lance errôneo de R\$ 0,0100, que somando aos itens 1, 2 e 3 totalizam o lance final/valor global para o Lote/Grupo 1 o valor total de R\$ 3.875.214,58.

Essas duas empresas, NA ÂNSIA E NO DESESPERO DE VENCER O CERTAME, SE PERDERAM TOTALMENTE NOS LANCES OFERTADOS, TORNANDO-OS, VISIVELMENTE INEXEQUÍVEIS PARA A FUTURA EXECUÇÃO DO CONTRATO, FATO ESTE QUE JUSTIFICA A DESCLASSIFICAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS.

Há de observar ainda, que no universo competitivo, ONDE HÁ 18 LICITANTES DISPUTANDO A FASE DE LANCES E QUE, APENAS DUAS ERRAM SEUS LANCES, AS DEMAIS, OU SEJA, AS 16 LICITANTES QUE ACERTARAM SEUS LANCES, NÃO PODEM SER PUNIDAS PELO ERRO DAS DUAS QUE VISIVELMENTE SE PERDERAM NA FASE DE LANCES, QUE FOI ISONÔMICA E TRANSPARENTE.

Razão pela qual, DEVEM SER DESCLASSIFICADAS DO CERTAME AS EMPRESAS ATLANTA TURISMO LTDA (CNPJ: 08.022.073/0001-96) E CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVOEIRELI (CNPJ: 05.929.934/0001-26), POR NÃO ATENDIMENTO ÀS REGRAS E CONDIÇÕES DO EDITAL AO QUAL ESTAVAM ESTRITAMENTE VINCULADAS, por ser medida da mais lúdima justiça, legalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo!!

IV. DA SÍNTESE DA LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL – SEL/DF., lançou o Edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 01/2022 - COLIC/SUAG/SEL/DF - PROCESSO SEI N.º 00220-00005432/2021-82, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objetivo o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a

reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, a fim de atender as demandas da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, SEL-DF., de acordo com as especificações e condições descritas neste EDITAL e nos seus ANEXOS I A X, em especial o Termo de Referência constante do ANEXO I.

Antes da abertura do certame marcado para às 13 horas do dia 23/03/2022, o Sr. Pregoeiro da SEL/DF., RESPONDEU A TODOS OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DOS LICITANTES, para que não restassem dúvidas quanto a formulação de suas propostas e quanto à fase competitiva dos lances.

Logo, antes do dia e horário marcado para o início da disputa, os licitantes já estavam cientes das regras da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022-COLIC/SUAG/SEL/DF., Ocorre que as empresas 'ATLANTA TURISMO LTDA (CNPJ: 08.022.073/0001-96)' e 'CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVOEIRELI (CNPJ: 05.929.934/0001-26)', desconsideraram as regras do edital e esclarecimentos prestados, de modo que foram elas que induziram o Sr. Pregoeiro a erro, em achar que havia prejudicado as licitantes.

NA ÂNSIA DE GANHAR O CERTAME, DISPARARAM LANCES QUE MANIFESTAMENTE AS COLOCARAM EM VANTAGEM INDEVIDA E ILEGAL EM RELAÇÃO AOS DEMAIS LICITANTES, VEZ QUE NÃO ATENTARAM AS REGAS E CONDIÇÕES DO EDITAL AO QUAL SE OBRIGAM EM TODOS OS SEUS TERMOS.

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico realizada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, teve como valor de referência o valor total de R\$ 10.835.108,35, sendo dividido da seguinte forma:

Item 1 – Valor Global/Total de Referência: R\$ 4.212.000,00

Item 2 – Valor Global/Total de Referência: R\$ 6.623.000,00

Item 3 – Valor Global/Total de Referência: R\$ 108,35

VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO: R\$ 10.835.108,35 (dez milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e oito reais e trinta e cinco centavos)

Na data da licitação, as empresas abaixo identificadas OFERTARAM, ELETRONICAMENTE, NO SISTEMA COMPRASNET, OS SEGUINTE VALORES na fase de lances:

1. ATLANTA TURISMO LTDA (CNPJ: 08.022.073/0001-96) – que ofertou no Item 2 do Grupo 1 o lance errôneo de R\$ 0,0200, que somando aos itens 1, 2 e 3 totalizam o lance final/valor global para o Lote/Grupo 1 o valor total de R\$ 3.837.372,81.

2. CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVOEIRELI (CNPJ: 05.929.934/0001-26) – que ofertou no Item 2 do Grupo 1 o lance errôneo de R\$ 0,0100, que somando aos itens 1, 2 e 3 totalizam o lance final/valor global para o Lote/Grupo 1 o valor total de R\$ 3.875.214,58.

Claramente pelas conversas no chat e pelos valores dos lances, percebe-se que as duas licitantes não se atentaram as regras do edital e aos esclarecimentos prestados, de modo que, acabaram por tumultuar o processo licitatório, a ponto de pôr dúvida na interpretação do próprio Pregoeiro, que entendeu que ele havia errado, pois achou que havia induzido as duas licitantes a erro e, por conseguinte, entendeu que havia violado o princípio da isonomia e competitividade.

O Sr. Pregoeiro em seus esclarecimentos deixou muito claro como seria conduzido o certame e como seria feito o julgamento objetivo durante a fase da licitação.

Ocorre que no momento de julgamento das propostas, o Sr. Pregoeiro, induzido pelo erro das duas licitantes, chegou à seguinte conclusão:

Itens Cancelados no julgamento - 23/03/2022 16:11:14

Motivo: Os Itens 01 e 02 do Lote/Grupo não poderiam ser dado lances. Apenas no Item 03, ou seja, as Respostas dos Pedidos de Esclarecimento induziram os Licitantes a cometer erros em sua Proposta de Preços cadastradas e no momento de lances do Pregão.

O erro das duas licitantes na fase de lances, fez com que o Sr. Pregoeiro confundisse os esclarecimentos prestados por ele mesmo, pois nos esclarecimentos foi permitido dar lances nos itens 1 e 2 e no item 3 foi permitido tarifa zero, vejamos:

Resposta 15/03/2022 18:32:17

(...)

O VALOR DO LOTE SERÁ DEFINIDO PELA SOMA DOS ITENS 1, 2 E 3 DA TABELA QUE CONSTA NO ITEM 1.2. DO EDITAL? RESPOSTA: SIM. O VALOR DO LOTE É DEFINIDO PELA SOMA DOS TRÊS ITENS QUE O COMPÕE. 4) NO MOMENTO DE SOMAR OS VALORES DOS ITENS 1, 2 E 3 DO LOTE, CONFORME A TABELA QUE CONSTA NO ITEM 1.2. DO EDITAL, POSSO CADASTRAR UM VALOR MENOR PARA O ITEM 1, ISTO É, MENOR QUE R\$ 4.212.000,00? POSSO REGISTRAR UM VALOR MENOR QUE R\$ 6.623.000,00 PARA O ITEM 2? RESPOSTA: SIM, É POSSÍVEL CADASTRAR UM VALOR MENOR PARA O ITEM 1, ASSIM COMO É POSSÍVEL REGISTRAR UM VALOR MENOR QUE R\$ 6.623.000,00 PARA O ITEM 2. 5) SEGUNDO A TABELA QUE ESTÁ NO ITEM 1.2. DO EDITAL, O VALOR DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS É ESTIMADO EM R\$ 108,35. POSSO OFERTAR UMA PROPOSTA OU LANCE COM UM VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO IGUAL A ZERO? POSSO OFERTAR UMA PROPOSTA OU UM LANCE EM QUE O VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO SEJA MENOR QUE ZERO? RESPOSTA: SIM, PODERÁ SER OFERTADA UMA PROPOSTA OU LANCE COM UM VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO IGUAL A ZERO. E NÃO, NÃO PODERÁ SER OFERTADA PROPOSTA OU LANCE EM QUE O VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO SEJA MENOR QUE ZERO

Resposta 15/03/2022 18:33:25 –

(...)

2) OS ITENS 1 E 2 DO LOTE POSSUEM VALORES FIXOS, OU SEJA, NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCE E, PORTANTO,

DEVEM TER SEUS VALORES MANTIDOS CONFORME O ITEM 1.2 DO EDITAL? RESPOSTA: NÃO. OS ITENS 1 E 2 SÃO OBJETOS DE LANCE. 3) SERÁ ACEITA TAXA DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO NO VALOR NEGATIVO? RESPOSTA: NÃO. 4) SE O LICITANTE OFERTAR VALOR GLOBAL QUE INCIDA TARIFA NEGATIVA ELE SERÁ DESCLASSIFICADO? RESPOSTA: SIM. 5) QUAL É A TAXA DE AGENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE ATUALMENTE EXECUTAM OS SERVIÇOS DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO? RESPOSTA: R\$ 0,0001.

Portanto, não houve violação ao princípio da isonomia e à competitividade por parte do Pregoeiro, ao contrário, ele agiu em estrita observância aos ditames legais e licitatórios, intrínsecos às licitações.

O JULGAMENTO DO SR. PREGOEIRO PELA LICITAÇÃO CANCELADA/FRACASSADA, ESTÁ EM TOTAL DISSONÂNCIA AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS POR ELE PRÓPRIO. Razão pela qual, deve ser revisto pelo Sr. Pregoeiro, no sentido de desclassificar as duas licitantes que ofertaram lances manifestamente inexequíveis e por não terem se atentado as regras e condições do edital e aos esclarecimentos, ao qual estão todos estritamente vinculados!

Portanto, entendemos que, EM RAZÃO DO EXCESSO DE TRABALHO, O SENHOR PREGOEIRO LABOROU EM EQUÍVOCO AO DECLARAR FRACASSADO/CANCELADO O GRUPO 1, ITENS 1, 2 E 3 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-SEL/DF, vez que as empresas 'ATLANTA TURISMO LTDA (CNPJ: 08.022.073/0001-96)' e 'CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVOEIRELI (CNPJ: 05.929.934/0001-26)', induziram o Sr. Pregoeiro ao equívoco, com seus lances irrisórios/simbólicos, que por absoluta impropriedade, são no todo inexequíveis.

Razão pela qual, o Sr. PREGOEIRO DEVERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO QUE DECLAROU FRACASSADO/CANCELADO O GRUPO 1 E SEUS ITENS 1, 2 E 3 NO REFERIDO PREGÃO ELETRÔNICO, RETORNANDO AOS PROCEDIMENTOS DO CERTAME E PROCEDENDO À DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES QUE NÃO OBSERVARAM ATENTAMENTE AS REGRAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, NOS AVISOS E NOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DISPONIBILIZADOS AMPLAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET E NA PÁGINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER-SEL/DF.

V. DA ISONOMIA, DA TRANSPARÊNCIA, DA LEGALIDADE, DA VINCULAÇÃO DAS LICITANTES AOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PREGOEIRO NO SISTEMA COMPRASNET E DA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE NO CERTAME

Novamente ressaltamos que, NÃO HOUVE ERRO POR PARTE DO SR. PREGOEIRO E EQUIPE QUE PUDESSE INDUZIR OS LICITANTES A ERRO EM SUAS PROPOSTAS E EM SEUS LANCES, HOUVE SIM, EXTREMA CLAREZA E TRANSPARÊNCIA NOS AVISOS E ESCLARECIMENTOS POSTADOS NO SISTEMA COMPRASNET PARA TODOS OS LICITANTES DE FORMA ISONÔMICA, vejamos:

COMPRASNET - AVISOS - ESCLARECIMENTOS - Nº DA LICITAÇÃO: 12022 - CÓD.DA UASG: 926246 - ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

Aviso 07/03/2022 12:33:52 - A abertura da sessão pública desta compra foi prorrogada e ainda não há prazo definido para a nova abertura. Motivo: Medida administrativa. Justificativa: Licitantes, devido a falta de acesso ao nosso e-mail do Pregão, e nos possíveis Esclarecimentos e Impugnações não respondidos, vamos suspender.

Aviso 07/03/2022 12:42:18 - Evento de Suspensão com publicação prevista para 08/03/2022. Motivo: Devido a um problema no nosso e-mail do Pregão, e nos possíveis Pedidos de Esclarecimento e Impugnações não respondidos.

Aviso 08/03/2022 07:00:31 - Aplicação do evento de Suspensão.

Aviso 10/03/2022 13:23:02 - Evento de Reabertura com publicação prevista para 11/03/2022. Motivo: ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18h00min do dia 18/03/2022; RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO: dia 23/03/2022.

Aviso 11/03/2022 07:00:34 - Aplicação do evento de Reabertura.

Pedido de Esclarecimento 15/03/2022 18:32:17 - Prezados, Em relação ao Pregão 001/2022, que trata sobre o agenciamento de viagens, solicitamos esclarecimentos em relação aos itens a seguir: 1) Em relação ao item 15.20.2. do edital, que assim menciona: "prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;" como podemos provar o investimento em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País? Em que momento, após o empate, será permitido o envio da documentação? 2) O item 15.20.3. do edital menciona que "prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação." A qual "lei para pessoa com deficiência" o edital se refere? Como comprovar o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência? Em que momento a comprovação deverá ser feita? Quais são as regras de acessibilidade à que se refere o edital? 3) CONFORME O EDITAL, O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS LANCES SERÁ O MENOR VALOR DO LOTE. O VALOR DO LOTE SERÁ DEFINIDO PELA SOMA DOS ITENS 1, 2 E 3 DA TABELA QUE CONSTA NO ITEM 1.2. DO EDITAL? NO MOMENTO DE SOMAR OS VALORES DOS ITENS 1, 2 E 3 DO LOTE, CONFORME A TABELA QUE CONSTA NO ITEM 1.2. DO EDITAL, POSSO CADASTRAR UM VALOR MENOR PARA O ITEM 1, ISTO É, MENOR QUE R\$ 4.212.000,00? POSSO REGISTRAR UM VALOR MENOR QUE R\$ 6.623.000,00 PARA O ITEM 2? 5) SEGUNDO A TABELA QUE ESTÁ NO ITEM 1.2. DO EDITAL, O VALOR DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS É ESTIMADO EM R\$ 108,35. POSSO OFERTAR UMA PROPOSTA OU LANCE COM UM VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO IGUAL A ZERO? POSSO OFERTAR UMA PROPOSTA OU UM LANCE EM QUE O VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO SEJA MENOR QUE ZERO? Atenciosamente, Miquéias de Souza Marçal CPF 101.249.136-60.

Resposta 15/03/2022 18:32:17 - 1) Em relação ao item 15.20.2. do edital, que assim menciona: 'prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;' como podemos provar o investimento em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País? Em que momento, após o empate, será permitido o envio da documentação? Resposta: (...) Quais são as regras de acessibilidade à que se refere o edital?

Resposta: Trata-se da Lei Federal 8.213 de 1991 e da lei 10.098 de 2000. 3) Conforme o edital, o critério de julgamento dos lances será o menor valor do lote. O VALOR DO LOTE SERÁ DEFINIDO PELA SOMA DOS ITENS 1, 2 E 3 DA TABELA QUE CONSTA NO ITEM 1.2. DO EDITAL? RESPOSTA: SIM. O VALOR DO LOTE É DEFINIDO PELA SOMA DOS TRÊS ITENS QUE O COMPÕE. 4) NO MOMENTO DE SOMAR OS VALORES DOS ITENS 1, 2 E 3 DO LOTE, CONFORME A TABELA QUE CONSTA NO ITEM 1.2. DO EDITAL, POSSO CADASTRAR UM VALOR MENOR PARA O ITEM 1, ISTO É, MENOR QUE R\$ 4.212.000,00? POSSO REGISTRAR UM VALOR MENOR QUE R\$ 6.623.000,00 PARA O ITEM 2? RESPOSTA: SIM, É POSSÍVEL CADASTRAR UM VALOR MENOR PARA O ITEM 1, ASSIM COMO É POSSÍVEL REGISTRAR UM VALOR MENOR QUE R\$ 6.623.000,00 PARA O ITEM 2. 5) SEGUNDO A TABELA QUE ESTÁ NO ITEM 1.2. DO EDITAL, O VALOR DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS É ESTIMADO EM R\$ 108,35. POSSO OFERTAR UMA PROPOSTA OU LANCE COM UM VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO IGUAL A ZERO? POSSO OFERTAR UMA PROPOSTA OU UM LANCE EM QUE O VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO SEJA MENOR QUE ZERO? RESPOSTA: SIM, PODERÁ SER OFERTADA UMA PROPOSTA OU LANCE COM UM VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO IGUAL A ZERO. E NÃO, NÃO PODERÁ SER OFERTADA PROPOSTA OU LANCE EM QUE O VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO SEJA MENOR QUE ZERO.

Pedido de Esclarecimento 15/03/2022 18:33:25 - A empresa ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.604.411/0001-26, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 836, Sala: A, Bairro: Centro, CEP: 68.900-041, Macapá/AP, Telefone: (96) 3242-4158, E-mail: atendimento@eticaturismo.tur.br, representada por sua procuradora constituída a Srª. LANA KARINA PINON NERY, brasileira, solteira, amapaense, advogada inscrita na OAB/AP sob o nº 3762B, CPF nº 595.178.242-20 e CI nº 4378951-PA, com endereço profissional sito à Avenida FAB, nº 1070, Edifício Macapá Office Center, Sala 305, Bairro: Centro, CEP: 68.900 - 073, Macapá - AP, E-mail: lkpnerly@uol.com.br e Telefones: (96) 98115-0033/99192-0033, SOLICITA os seguintes esclarecimentos: 1) A empresa vencedora da licitação ganhará todos os itens do lote? 2) OS ITENS 1 E 2 DO LOTE POSSUEM VALORES FIXOS, OU SEJA, NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCE E, PORTANTO, DEVEM TER SEUS VALORES MANTIDOS CONFORME O ITEM 1.2 DO EDITAL? 3) SERÁ ACEITA TAXA DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO NO VALOR NEGATIVO? 4) SE O LICITANTE OFERTAR VALOR GLOBAL QUE INCIDA TARIFA NEGATIVA ELE SERÁ DESCLASSIFICADO? 5) QUAL É A TAXA DE AGENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE ATUALMENTE EXECUTAM OS SERVIÇOS DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO? Macapá (AP), 14 de março de 2022.

Resposta 15/03/2022 18:33:25 - III - PLEITEADO PELA EMPRESA ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 16.604.411/0001-26, ENCAMINHADO VIA E-MAIL TEMPESTIVAMENTE ÀS 15H42MIN DO DIA 14/03/2022, EM QUE PRETENDE A REQUERENTE EM SUMA QUE, IN VERBIS: 1) A empresa vencedora da licitação ganhará todos os itens do lote? Resposta: Sim. 2) OS ITENS 1 E 2 DO LOTE POSSUEM VALORES FIXOS, OU SEJA, NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCE E, PORTANTO, DEVEM TER SEUS VALORES MANTIDOS CONFORME O ITEM 1.2 DO EDITAL? RESPOSTA: NÃO. OS ITENS 1 E 2 SÃO OBJETOS DE LANCE. 3) SERÁ ACEITA TAXA DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO NO VALOR NEGATIVO? RESPOSTA: NÃO. 4) SE O LICITANTE OFERTAR VALOR GLOBAL QUE INCIDA TARIFA NEGATIVA ELE SERÁ DESCLASSIFICADO? RESPOSTA: SIM. 5) QUAL É A TAXA DE AGENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE ATUALMENTE EXECUTAM OS SERVIÇOS DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO? RESPOSTA: R\$ 0,0001.

Pedido de Esclarecimento 21/03/2022 16:37:19 - I - Pleiteado pelo Senhor Miquéias de Souza Marçal, inscrito no CPF sob o n.º 101.249.136-60, encaminhado via e-mail tempestivamente às 15h12min do dia 16/03/2022, em que pretende a Requerente em suma que, in verbis: "...Prezados, Em relação ao Pregão 001/2022 da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, solicitamos esclarecimento em relação aos itens mencionados abaixo: 1) EM RELAÇÃO A TABELA APRESENTADA NO ITEM 1.2. PERGUNTAMOS: O "VALOR ESTIMADO DA COTA" QUE CONSTA NO ITEM 1 E 2, ISTO É, R\$ 1.000,00, É REAL OU MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO? 2) SE CADASTRAMOS O "VALOR ESTIMADO DA COTA" PARA O ITEM 1 E 2 DO LOTE NO VALOR DE R\$ 1.000,00 TEREMOS QUE VENDER TODAS AS PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, POR ESSE PREÇO? OU PODEREMOS COBRAR DO ÓRGÃO PÚBLICO O VALOR TOTAL COBRADO PELA COMPANHIA AÉREA PARA EMISSÃO DA PASSAGEM? 3) SE, POR EXEMPLO, NA NOSSA PROPOSTA OU LANCE, OFERTARMOS "O VALOR ESTIMADO DA COTA" DE R\$999,00 PARA O ITEM 1 E 2, ISTO É, COM UM REAL A MENOS, TEREMOS QUE DAR UM REAL DE DESCONTO EM CADA PASSAGEM AÉREA EMITIDA? 4) EXEMPLIFICANDO, IMAGINEMOS QUE A LICITANTE VENCEDORA TENHA APRESENTADO, PARA O ITEM 1. E 2. DO LOTE, O "VALOR ESTIMADO DA COTA" CORRESPONDENTE A R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS), PORTANTO, RS 100 (CEM REAIS) ABAIXO DO PREÇO CONSTANTE NA TABELA 1.2. DO EDITAL. ENTÃO A SECRETARIA SOLICITA A EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA O CHILE, A COMPANHIA AÉREA MAIS BARATA COBRA O VALOR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). NESSE CASO, QUAL É O VALOR QUE A LICITANTE VENCEDORA PODERÁ COBRAR DA SECRETARIA? R\$900,00? R\$ 2.000,00? R\$1.900,00? OU OUTRO VALOR? Atenciosamente, Miquéias de Souza Marçal CPF 101.249.136-60..."

Resposta 21/03/2022 16:37:19 E-MAIL PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03 - MIQUÉIAS DE S. M. (82313515): Em relação a tabela apresentada no item 1.2. perguntamos: O "VALOR ESTIMADO DA COTA" QUE CONSTA NO ITEM 1 E 2, ISTO É, R\$ 1.000,00, É REAL OU MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO? R: O VALOR DE R\$1.000,00 PARA CADA COTA É UMA UNIDADE MEDIDA. SE CADASTRAMOS O "VALOR ESTIMADO DA COTA" PARA O ITEM 1 E 2 DO LOTE NO VALOR DE R\$ 1.000,00 TEREMOS QUE VENDER TODAS AS PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, POR ESSE PREÇO? OU PODEREMOS COBRAR DO ÓRGÃO PÚBLICO O VALOR TOTAL COBRADO PELA COMPANHIA AÉREA PARA EMISSÃO DA PASSAGEM? R: COMO INFORMADO NO ITEM 1, O VALOR DE R\$1.000,00 PARA CADA COTA É UMA UNIDADE MEDIDA E A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ COBRAR O VALOR DA PASSAGEM. SE, POR EXEMPLO, NA NOSSA PROPOSTA OU LANCE, OFERTARMOS "O VALOR ESTIMADO DA COTA" DE R\$999,00 PARA O ITEM 1 E 2, ISTO É, COM UM REAL A MENOS, TEREMOS QUE DAR UM REAL DE DESCONTO EM CADA PASSAGEM AÉREA EMITIDA? R: A UNIDADE DE MEDIDA USADA NO TERMO DE REFERÊNCIA 2 (77905444) PARA CADA COTA É DE R\$1.000,00. NO ITEM 14 "VALOR ESTIMADO", POR EXEMPLO, SOLICITAMOS 4.212 COTAS NO VALOR DE R\$1.000,00 CADA, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$4.200.000,00. PORTANTO A PROPOSTA DO VALOR ESTIMADO DA COTA DEVERÁ ACOMPANHAR O MONTANTE INFORMADO DE R\$4.200.000,00. EXEMPLIFICANDO, IMAGINEMOS QUE A LICITANTE VENCEDORA TENHA APRESENTADO, PARA O ITEM 1. E 2. DO LOTE, O "VALOR ESTIMADO DA COTA" CORRESPONDENTE A R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS), PORTANTO, RS 100 (CEM REAIS) ABAIXO DO PREÇO CONSTANTE NA TABELA 1.2. DO EDITAL. ENTÃO A SECRETARIA SOLICITA A EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA O CHILE, A COMPANHIA AÉREA MAIS BARATA COBRA O VALOR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). NESSE CASO, QUAL É O VALOR QUE A LICITANTE VENCEDORA PODERÁ COBRAR DA SECRETARIA? R\$900,00? R\$ 2.000,00? R\$1.900,00? OU OUTRO VALOR? R: A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ

COBRAR O VALOR DA PASSAGEM. Para efeito de pagamento, podemos informar a conta do BRB (Banco de Brasília) previamente à assinatura do contrato ou no momento da licitação deveremos apresentar essa conta? Essa informação será critério de desclassificação? R: Não, em atenção ao subitem 28.14 do edital. Cordialmente, CARLOS ALBERTO FERREIRA NETTO Diretor de Apoio aos Atletas.

Pedido de Esclarecimento 21/03/2022 16:38:13 - II - Pleiteado pelo Senhor Miquéias de Souza Marçal, inscrito no CPF sob o n.º 101.249.136-60, encaminhado via e-mail tempestivamente às 15h41min do dia 16/03/2022, em que pretende a Requerente em suma que, in verbis: "...Prezados, Em relação ao PE 001/2022 Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, apresentamos o seguinte pedido de esclarecimento: O item 9.1. do edital menciona que "A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993" Sendo assim, questionamos, como será calculado o "valor total do contrato" mencionado no item 9.1. do edital? Atenciosamente, Miquéias de Souza Marçal CPF 101.249.136-60..."

Resposta 21/03/2022 16:38:13 - Em relação ao PE 001/2022 Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, apresentamos o seguinte pedido de esclarecimento: O item 9.1. do edital menciona que "A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993" Sendo assim, questionamos, como será calculado o "valor total do contrato" mencionado no item 9.1. do edital? R: O valor total do contrato será definido em consonância das demandas do Programa Compete Brasília. Cordialmente, CARLOS ALBERTO FERREIRA NETTO Diretor de Apoio aos Atletas.

Oportuno ressaltar que, ESSA CLAREZA E TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SR. PREGOEIRO, TAMBÉM FORAM DISPONIBILIZADAS NA PÁGINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER-SEL/DF PARA TODOS OS LICITANTES DE FORMA ISONÔMICA, POSSIBILITANDO COM ISSO, UMA AMPLITUDE NA COMPETITIVIDADE DO CERTAME E MAIOR POSSIBILIDADE DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Oportuno ressaltar ainda que, o Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico preceitua que os Esclarecimentos vinculam os licitantes e a administração também, in verbis:

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SERÃO DIVULGADAS PELO SISTEMA E VINCULARÃO OS PARTICIPANTES E A ADMINISTRAÇÃO.

É preciso lembrar que os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo licitatório, assim como as respostas às impugnações ao edital, TÊM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, À MEDIDA QUE NÃO SÓ ACRESCE AO EDITAL, COMO TAMBÉM VINCULA A TODOS OS LICITANTES E À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE NÃO PODE DECIDIR EM SENTIDO DIVERSO DAQUELE O QUAL JÁ HAVIA SE MANIFESTADO, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Nesse sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho ressalta que:

É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A RESPOSTA FORMULADA ADMINISTRATIVAMENTE APRESENTA CUNHO VINCULANTE PARA TODOS OS ENVOLVIDOS, SENDO IMPOSSÍVEL INVOCAR O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PARA NEGAR EFICÁCIA À RESPOSTA APRESENTADA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529)

Assim prescrevem também diversos enunciados jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (TCU), abaixo exemplificados:

OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO AO LONGO DO CERTAME LICITATÓRIO POSSUEM NATUREZA VINCULANTE, NÃO SENDO POSSÍVEL ADMITIR, QUANDO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, INTERPRETAÇÃO DISTINTA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. (Acórdão 179/2021-TCU-Plenário)

ASSERTIVA DE PREGOEIRO, EM SEDE DE ESCLARECIMENTOS, TEM EFEITO VINCULANTE PARA OS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO. A INOBSERVÂNCIA, PELO PREGOEIRO, DA VINCULAÇÃO DE SUA RESPOSTA AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PODE LEVAR A SUA RESPONSABILIZAÇÃO PERANTE O TCU. (Acórdão 915/2009-TCU-Plenário)

Os esclarecimentos prestados pelo órgão licitante, conforme art. 23, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, vinculam os participantes e a administração. Noutras palavras, NÃO É POSSÍVEL ADMITIR, QUANDO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES, QUE HAJA INTERPRETAÇÃO DISTINTA DOS ESCLARECIMENTOS, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Ademais, A INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS EDITALÍCIAS PODERIAM TER SIDO ESCLARECIDAS PELAS LICITANTES COM O SIMPLES ACOMPANHAMENTO DOS AVISOS/ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, ANTES DO INÍCIO DA LICITAÇÃO, pois A OBRIGATORIEDADE DE ACOMPANHAR A TODOS OS ATOS E PROCEDIMENTOS DO CERTAME É DO LICITANTE, como bem preceituam os itens abaixo, extraídos do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022-

SEL/DF, vejamos:

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste EDITAL e de seus ANEXOS I A X, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

11.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.11. A apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS implica plena aceitação, pela Licitante, das condições estabelecidas neste EDITAL e nos seus ANEXOS I A X.

14.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

Portanto, NÃO PODEMOS FALAR EM ERRO DO SR. PREGOEIRO E EQUIPE QUE PUDESSE INDUZIR OS LICITANTES A ERRO EM SUAS PROPOSTAS E LANCES, ao contrário, OS ESCLARECIMENTOS FORAM TÃO ELUCIDATIVOS, CLAROS E PRECISOS, QUE ATÉ EXEMPLOS FORAM DADOS PARA ACLARAR AS DÚVIDAS DOS LICITANTES, tanto prova, que SOMENTE OS DOIS LICITANTES (ATLANTA TURISMO LTDA - CNPJ: 08.022.073/0001-96 E CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVOEIRELI - CNPJ: 05.929.934/0001-26), ERRARAM NO MOMENTO DA FORMULAÇÃO DE SEUS LANCES, CERTAMENTE ESSES ERROS DECORRERAM DA ÂNSIA DE GANHAR O CERTAME A QUALQUER CUSTO E, POSSIVELMENTE, DA FALTA DE LEITURA DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS OU ATÉ MESMO INEXPERIÊNCIA NESSE TIPO DE LICITAÇÃO.

Outra prova que nos demonstra de forma inequívoca o erro do licitante ATLANTA TURISMO LTDA na formulação do seu lance, o que nos faz crer que ele não leu todas as regras do edital, se dá pelo fato dele não saber os lances por ele mesmo ofertados no momento da disputa, fato este que fez com que ele perguntasse ao Sr. Pregoeiro qual seu lance ofertado, vejamos, in litteris das conversas extraídas do comprasnet:

Pregoeiro - 23/03/202214:05:39 - Para ATLANTA TURISMO LTDA - A Licitante confirma o lance enviado?

Pregoeiro - 23/03/202214:07:01 - Para ATLANTA TURISMO LTDA - "Os Licitantes que forem convocados em qualquer fase, e não se manifestarem no prazo de 05 (cinco) minutos terão seus direitos exauridos."

08.022.073/0001-96 - 23/03/202214:11:36 - SR PREGOEIRO, FAVOR INFORMAR QUAL O LANCE OFERTADO

Pregoeiro - 23/03/202214:13:03 - Para ATLANTA TURISMO LTDA - A LICITANTE NÃO SABE O SEU LANCE QUE OFERTOU?

08.022.073/0001-96 - 23/03/202214:14:21 - È QUE AGORA FIQUEI NA DÚVIDA, QUANDO ENCERROU-SE O TEMPO RANDÔMICO

08.022.073/0001-96 - 23/03/202214:15:36 - Mas de qualquer maneira, eu confirmo o lance ofertado

Pregoeiro - 23/03/202214:17:25 - Para ATLANTA TURISMO LTDA - Senhores Licitantes, o Processo Licitatório é moroso! As Licitantes estão prejudicando o bom andamento do certame!

Pregoeiro - 23/03/202214:18:15 - Para ATLANTA TURISMO LTDA - Seu lance final foi de R\$ 3.837.372,81 para o Lote/Grupo! Confirma esse lance?

08.022.073/0001-96 - 23/03/202214:18:29 - Sr. Pregoeiro, como informei, confirmo o lance ofertado

08.022.073/0001-96 - 23/03/202214:21:08 - SR. PREGOEIRO, ESSE LANCE DE R\$ 3.837.372,81 É DE DESCONTO?

08.022.073/0001-96 - 23/03/202214:22:28 - O MEU ÚLTIMO LANCE FOI DE R\$ 911.000,00

08.022.073/0001-96 - 23/03/202214:24:58 - O meu último lance ofertado foi de 911.000,00

Pregoeiro - 23/03/202214:25:08 - Para ATLANTA TURISMO LTDA - SEU LANCE DE ARREIMATE FOI DE R\$ 911,00 PARA O ITEM 01, R\$ 0,02 PARA O ITEM 02 E R\$ 0,01 PARA O ITEM.

08.022.073/0001-96 - 23/03/202214:26:19 - SR. PREGOEIRO, DESCONHEÇO ESSE LANCE OFERTADO DE R\$ 3.837.372,81

Pelas conversas extraídas do comprasnet entre o Sr. Pregoeiro e a empresa 1ª classificada no certame, RESTA CLARO QUE HOVE FALHA EXCLUSIVA DO LICITANTE, POIS O MESMO DEMONSTROU DESCONHECIMENTO DO EDITAL, DE SEUS ANEXOS E DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, DEMONSTROU AINDA QUE O LICITANTE NÃO ESTAVA OFERTANDO LANCES DE FORMA RESPONSÁVEL, POIS NEM SABIA OS LANCES POR ELE MESMO

OFERTADOS, precisou perguntar ao pregoeiro sobre seus lances. E O PIOR, DEIXOU CLARO QUE DESCONHECIA O LANCE GLOBAL OFERTADO POR ELE DE R\$ 3.837.372,81, O QUAL REPRESENTA A SOMA DOS ITENS 1, 2 E 3 DO GRUPO 1, vez que a licitação tem como critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

Portanto, RESSALTAMOS NOVAMENTE QUE NÃO HOUE ERRO POR PARTE DO SR. PREGOEIRO E EQUIPE QUE INDUZISSE OS LICITANTES A ERRO, HOUE SIM, ERRO E FALTA DE COMPREENSÃO DE APENAS DUAS LICITANTES QUE, CERTAMENTE, EM RAZÃO DA ÂNSIA DE CONSEGUIR A VITÓRIA, DERAM LANCES ALEATÓRIOS E DESCOMPROMISSADOS, DE MODO QUE, TUMULTUOU O CERTAME LICITATÓRIO, LANCES ESSES DE VALORES GLOBAIS SIMBÓLICOS QUE VISIVELMENTE SÃO INEXEQUÍVEIS.

Razão pela qual DEVEM SER DESCLASSIFICADAS AS LICITANTES 'ATLANTA TURISMO LTDA (CNPJ: 08.022.073/0001-96)' E 'CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVOEIRELI (CNPJ: 05.929.934/0001-26)', POR NÃO ATENDIMENTO AS REGRAS DO EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, bem como DEVE O SR. PREGOEIRO RECONSIDERAR SUA DECISÃO NO SENTIDO DE VOLTAR À FASE DA LICITAÇÃO E DAR SEGUIMENTO AO CERTAME.

VI. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRENTE ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA - ME

A empresa Recorrente (ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA - ME), é empresa idônea e já está consolidada no mercado há mais de 10 (dez) anos prestando os serviços que, por ora, pretendem ser contratados por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022-COLIC/SUAG/SEL/DF.

A Recorrente já comprovou, exaustivamente, pelos documentos juntados ao sistema comprasnet a EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA, para tanto enviou ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA, SEUS CONTRATOS E ADITIVOS FIRMADOS E VIGENTES DOS SERVIÇOS QUE SE PRETENDEM CONTRATAR, bem como, prestou DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA É EXEQUÍVEL EM TODOS OS SEUS TERMOS E QUE ASSUME TODOS E QUAISQUER CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DECORRENTES DESSA CONTRATAÇÃO.

Para tanto, declaramos novamente, sob as penas da lei penal e civil e, para que não parem dúvidas quanto à exequibilidade de nossa proposta:

Que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2022-SEL/DF;

Que nos preços cotados por nossa empresa estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com manutenção técnica dos equipamentos, impostos, seguros, taxas, previdenciárias, trabalhistas e fiscais, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

Que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, bem como a prestar a garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no referido edital;

Que temos todas as condições necessárias ao pleno e total atendimento de fornecimento dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico nº 01/2021-SEL/DF;

Que nossa PROPOSTA É EXEQUÍVEL EM TODOS OS SEUS TERMOS e comprovamos a exequibilidade de nossa proposta por qualquer meio em direito admitido;

Que possuímos equipe técnica qualificada, equipamentos próprios e toda a instalação necessária ao bom e fiel cumprimento das obrigações a serem eventualmente assumidas em caso de sagrar-se vencedora do certame.

Que CONFIRMAMOS QUE NOSSO VALOR GLOBAL TOTAL PARA GRUPO 1, ITEM 1 (R\$ 3.820.284,00) + ITEM 2 (R\$ 6.033.553,00) + ITEM 3 (R\$ 0,00) É DE R\$ 9.853.837,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais), para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto como, por exemplo, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e garantia e que o mesmo é exequível em todos os seus termos.

Que confirmamos que nossa Taxa de Agenciamento no valor 0,00 (zero) é totalmente exequível e está dentro dos padrões das licitações realizadas em âmbito nacional.

Oportuno ressaltar que, LANÇAMOS NO SISTEMA A TAXA DE AGENCIAMENTO DE 0,0001 POR NÃO SER POSSÍVEL REGISTRAR ZERO NO COMPRASNET, MAS QUE A TAXA DE 0,0001 REPRESENTA A TAXA DE AGENCIAMENTO NO VALOR ZERO PARA OS EFEITOS LEGAIS.

Ressaltamos ainda que, NOSSA TAXA DE AGENCIAMENTO OFERTADA NO SISTEMA COMPRASNET DE 0,0001, É REPRESENTATIVA DA TARIFA ZERO, SENDO QUE A MESMA JÁ VEM SENDO PRATICADA PELA CONTRATADA ATUAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, conforme respondeu o Sr. Pregoeiro ao nosso Pedido de Esclarecimento, vejamos:

Pedido de Esclarecimento 15/03/2022 18:33:25 - A empresa ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA - ME, (...) 5) QUAL É A TAXA DE AGENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE ATUALMENTE EXECUTAM OS SERVIÇOS DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO?

Resposta 15/03/2022 18:33:25 - III - PLEITEADO PELA EMPRESA ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA - ME,

(...) 5) QUAL É A TAXA DE AGENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE ATUALMENTE EXECUTAM OS SERVIÇOS DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO? RESPOSTA: R\$ 0,0001.

E, por fim, ressaltamos que NOSSOS LANCES E NOSSA PROPOSTA, ATENDEM RIGOROSAMENTE ÀS REGRAS E CONDIÇÕES DO EDITAL AO QUAL NOS ACHAMOS ESTRITAMENTE VINCULADOS, E NOSSA PROPOSTA É,

INDUBITAVELMENTE, A MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Nesse sentido, ROGAMOS PELA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS 'ATLANTA TURISMO LTDA (CNPJ: 08.022.073/0001-96)' e 'CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVOEIRELI (CNPJ: 05.929.934/0001-26)' e, nos colocamos desde já, à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos e diligências que porventura, acharem necessário.

VII. DA TARIFA ZERO DA TAXA DE AGENCIAMENTO PRATICADA NAS LICITAÇÕES EM ÂMBITO NACIONAL E SUA LEGALIDADE

Mais uma vez, reforçamos que a Taxa de Agenciamento no valor 0,00 (zero) é totalmente exequível e está dentro dos padrões das licitações realizadas no âmbito nacional, conforme se demonstra pelas licitações abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES (RO) - 16022/ UASG: 450522

DATA DA LICITAÇÃO: 11/03/22

REGRAS: O agenciamento de passagens aéreas é o menor valor unitário para a prestação desses serviços é igual a R\$ 0,00 (ZERO). Entretanto, no cadastrado no Comprasnet, para fins de Registro no Sistema, foi lançado o valor de R\$ 0,02 (dois centavos), uma vez que o sistema não registra item com valor igual a zero.

Modo de Disputa: ABERTO

CAMARA MUNICIPAL DE PARANAGUA (PR) - 12022/ UASG: 928395

DATA DA LICITAÇÃO: 21/03/22

REGRAS: Será aceita taxa de agenciamento zerada.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA XII REGIÃO (GO) - 022022/UASG: 926774

DATA DA LICITAÇÃO: 03/02/22

REGRAS: O valor de agenciamento de viagem deverá incluir todas as despesas (tributos, descontos, seguros e demais encargos incidentes sobre os serviços), e conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais, sendo admitidos valores iguais a zero;

Oportuno ressaltar novamente que, LANÇAMOS NO SISTEMA A TAXA DE AGENCIAMENTO DE 0,0001 POR NÃO SER POSSÍVEL REGISTRAR ZERO NO COMPRASNET, MAS QUE A TAXA DE 0,0001 REPRESENTA A TAXA DE AGENCIAMENTO NO VALOR ZERO PARA OS EFEITOS LEGAIS e que NOSSA TAXA DE AGENCIAMENTO OFERTADA NO SISTEMA COMPRASNET DE 0,0001, É REPRESENTATIVA DA TARIFA ZERO, SENDO QUE A MESMA JÁ VEM SENDO PRATICADA PELA CONTRATADA ATUAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, conforme respondeu o Sr. Pregoeiro ao nosso Pedido de Esclarecimento.

VIII. DA VIOLAÇÃO ÀS NORMAS LICITATÓRIAS E AO EDITAL POR PARTE DOS LICITANTES QUE DERAM LANCES MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS E DO EQUÍVOCO DO SR. PREGOEIRO EM DECLARAR FRACASSADO/CANCELADO OS ITENS 1, 2 E 3 DO GRUPO 1 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-SEL/DF

A Lei nº 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, fez expressa previsão legal em seu artigo 9º, sobre a possibilidade de APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, PARA A MODALIDADE PREGÃO, AS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93.

A licitação na modalidade de pregão por sua vez, é condicionada aos princípios básicos da LEGALIDADE, impessoalidade, moralidade, IGUALDADE, publicidade, eficiência, proibida administrativa, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e do JULGAMENTO OBJETIVO, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, esses princípios são basilares e imprescindíveis ao fiel andamento de qualquer procedimento licitatório, é o que reza as redações dos artigos 37 da CF/88, artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e artigo 2º, do Decreto nº 10.024/2019, in verbis:

"CF/88 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

"Lei nº 8.666/93 - Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDA ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO e DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"

"Decreto nº 10.024/2019 - Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA, DA PROIBIDA ADMINISTRATIVA, DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E AOS QUE LHES SÃO CORRELATOS."

A Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022-COLIC/SUAG/SEL/DF, foi realizada em estrita observância aos princípios basilares presentes em nossas legislações aplicáveis, sendo plenamente legal, isonômica e transparente em todos os seus atos e procedimentos.

O que ocorreu foi o equívoco das duas licitantes 'ATLANTA TURISMO LTDA (CNPJ: 08.022.073/0001-96)' e 'CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVOEIRELI (CNPJ: 05.929.934/0001-26)', que erroneamente ofertaram lances visivelmente inexequíveis e sem condições de execução do futuro contrato, certamente esses erros foram em razão da ânsia de vencer o certame a qualquer custo!!

Ressalte-se que nas licitações em que os licitantes apresentam erros em seus lances, corriqueiramente os

Pregoeiros tem desclassificado as licitantes com fundamento no Acórdão nº 1872/2018 do TCU, vejamos:

Pregão Eletrônico Nº 00030/2021 - 1. - Processo nº 25800.004428/2021
MINISTÉRIO DA SAÚDE EMP. BRAS. DE HEMODERIVADOS E BIO TECNOLOGIA
DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES COM ERROS EM SEUS LANCES E PROPOSTAS:

Proposta desclassificada pelo Pregoeiro - 01/02/202209:08:40

CNPJ: 30.277.981/0001-80 - MELO AMORIMTURISMO EIRELI

Motivo da Desclassificação: Valor da proposta desclassificada pelo comprador: no valor de R\$ 0,0100. Motivo: Flagrante erro no cadastramento do valor da proposta, configurando vício insanável tendo em vista o Acórdão 1872/2018, que impede a majoração do preço.

Proposta desclassificada pelo Pregoeiro - 01/02/202209:08:40

CNPJ: 06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA

Motivo da Desclassificação: Valor da proposta desclassificada pelo comprador: no valor de R\$ 0,0100. Motivo: Flagrante erro no cadastramento do valor da proposta, configurando vício insanável tendo em vista o Acórdão 1872/2018, que impede a majoração do preço.

ESSES ERROS DAS DUAS LICITANTES (ATLANTA TURISMO LTDA E CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVO EIRELI), AINDA NA FASE DE LANCES, CAUSARAM CONFUSÃO AO SR. PREGOEIRO QUE, VIA SISTEMA, DECLAROU QUE POSSIVELMENTE ELE HAVIA INDUZIDO OS LICITANTES A ERRO, QUANDO, NA VERDADE, FOI O INVERSO, AS DUAS LICITANTES QUE INDUZIRAM O PREGOEIRO AO EQUÍVOCO.

Na verdade, O SR. PREGOEIRO EM MOMENTO ALGUM INDUZIU ALGUÉM A ERRO, AO CONTRÁRIO, O SR. PREGOEIRO A TODO MOMENTO, ALERTOU NAS MENSAGENS NO CHAT, DO SISTEMA COMPRASNET, QUE OS LICITANTES TOMASSEM CUIDADO COM OS LANCES OFERTADOS, POIS TERIAM QUE COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DE SUAS PROPOSTAS.

Ainda assim, duas licitantes continuaram, erroneamente, ofertando lances irrisórios e simbólicos no item 2, fato este que causou confusão e tumulto na licitação que estava toda dentro da legalidade, a ponto do Sr. Pregoeiro achar que havia errado, quando na verdade, quem estava errando eram as duas licitantes em ofertar lances totalmente inexecutableis.

Como já informado acima, A CLAREZA, A TRANSPARÊNCIA E ISONOMIA CONTIDA NAS REGRAS DO EDITAL, ANEXOS E REFORÇADAS NOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SR. PREGOEIRO NO COMPRASNET, FORAM SUFICIENTEMENTE PRECISAS PARA QUE NÃO PAIRASSEM DÚVIDAS DURANTE O CERTAME.

Ocorre que as licitantes 'ATLANTA TURISMO LTDA (CNPJ: 08.022.073/0001-96)' e 'CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVO EIRELI (CNPJ: 05.929.934/0001-26)', DESCONSIDERARAM AS REGRAS DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, DE MODO QUE FORAM ELAS QUE INDUZIRAM O SR. PREGOEIRO A ERRO, EM ACHAR QUE HAVIA PREJUDICADO AS LICITANTES.

Na verdade, as regras foram únicas para as 18 (dezoito) licitantes, sendo que apenas essas duas não se atentaram as regras e condições do edital e esclarecimentos que vinculam a todos, por esse motivo, merecem ser desclassificadas do certame!

Nesse sentido, o Sr. Pregoeiro ao declarar fracassado/cancelado os itens 1, 2 e 3 do Grupo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022-SEL/DF, DESCONSIDEROU AS REGRAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, BEM COMO OS ESCLARECIMENTOS CLAROS E PRECISOS POR ELE PRESTADOS, de modo que, acabou, com sua atitude, violando o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO, POIS DECLAROU FRACASSADA/CANCELADA UMA LICITAÇÃO QUE ESTAVA TODA DENTRO DA LEGALIDADE. Razão pela qual deve ser RECONSIDERADA SUA DECISÃO QUE DECLAROU FRACASSADO/CANCELADO O GRUPO 1 E SEUS ITENS 1, 2 E 3 NO REFERIDO PREGÃO ELETRÔNICO, RETORNANDO AOS PROCEDIMENTOS DO CERTAME E PROCEDENDO À DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES QUE NÃO OBSERVARAM ATENTAMENTE AS REGRAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, NOS AVISOS E NOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DISPONIBILIZADOS AMPLAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET E NA PÁGINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER-SEL/DF.

Oportuno ressaltar novamente que, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, DISPÕE QUE OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS NA LICITAÇÃO VINCULAM OS PARTICIPANTES E A ADMINISTRAÇÃO. Esse dispositivo legal nada mais é do que uma segurança jurídica para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, QUE DETERMINA À ADMINISTRAÇÃO QUE OBSERVE AS REGRAS POR ELA PRÓPRIA LANÇADAS NO INSTRUMENTO QUE CONVOCA E REGE A LICITAÇÃO.

Acerca da vinculação ao instrumento convocatório, dispõe o art. 41 da Lei de Licitações, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório: "é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2012, p.416)'

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93,

art. 3º, 41 e 43, I). O EDITAL É A LEI DA LICITAÇÃO. A DESPEITO DO PROCEDIMENTO TER SUAS REGRAS TRAÇADAS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, NÃO PODE ESTA SE FURTAR AO SEU CUMPRIMENTO, ESTANDO LEGALMENTE VINCULADA À PLENA OBSERVÂNCIA DO REGRAMENTO”.

Contudo, as razões recursais, por ora apresentadas, visam demonstrar ao Sr. Pregoeiro que NÃO HOUVE ERRO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, O ERRO FOI DAS LICITANTES 'ATLANTA TURISMO LTDA (CNPJ: 08.022.073/0001-96)' e 'CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVOEIRELI (CNPJ: 05.929.934/0001-26)', QUE DESCONSIDERARAM AS REGRAS DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, de modo que foram elas que induziram o Sr. Pregoeiro a equívoco, em achar que havia prejudicado as licitantes, quando na verdade, o Sr. Pregoeiro estava agindo em estrito cumprimento da legalidade, isonomia e transparência, MOTIVO PELO QUAL AS LICITANTES 'ATLANTA TURISMO LTDA' e 'CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVOEIRELI' DEVEM SER DESCLASSIFICADAS DO CERTAME!

IX. DOS PEDIDOS

Pelos fatos acima expostos e pelos fundamentos consubstanciados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na Lei nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/2019 e na Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, bem como, no Edital e seus Anexos, respeitosamente REQUER que se digne o ilustre Pregoeiro a:

1. ACOLHER E JULGAR PROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA - ME, A FIM DE RECONSIDERAR SUA DECISÃO, com fundamento no Princípio da AUTOTUTELA, para que possa rever os atos eivados de vícios ou ilegalidades DESCLASSIFICANDO AS EMPRESAS 'ATLANTA TURISMO LTDA (CNPJ: 08.022.073/0001-96)' e 'CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVOEIRELI (CNPJ: 05.929.934/0001-26)', POR NÃO TEREM APRESENTADO LANCES E PROPOSTA DE PREÇO CONFORME AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS QUE VINCULAM O LICITANTE E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

2. CONVOCAR A LICITANTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO GRUPO 1, ITENS 1, 2 E 3 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-SEL/DF, VEZ QUE AS EMPRESAS DECLARADAS 1ª CLASSIFICADA (ATLANTA TURISMO LTDA) E 2ª CLASSIFICADA ('CORP TRAVELVIAGENS ETURISMOCORPORATIVOEIRELI), NÃO OBEDECERAM AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS, EM ESPECIAL AO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA, E APÓS A PRESENTE DECISÃO, DAR PROSSEGUIMENTO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS LEGAIS DO CERTAME;

3. E, na remota hipótese de não reconsiderar sua decisão, fazê-lo subir à autoridade superior, conforme preconiza o artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93 e subitem 20.11 do referido edital, para, com fundamento no princípio da AUTOTUTELA e na forma da lei rever os atos eivados de vícios ou ilegalidades, porque deles não devem resultar direitos;

4. Conceder efeito suspensivo ao presente recurso;

5. Requer por fim, não sendo acatadas as Razões Recursais, desde já, sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, com o pagamento de emolumentos pela Recorrente, a fim de salvaguardar seu direito líquido e certo, por meio de medidas judiciais cabíveis.

Nestes termos aclamamos pelo BOM SENSO de Vossa Senhoria, bem como pela LEGALIDADE, ISONOMIA, JULGAMENTO OBJETIVO e IMPARCIALIDADE NA PRESENTE DECISÃO, para tanto pedimos total deferimento aos pedidos supra mencionados nesta Razão Recursal e RESSALTAMOS QUE A RECORRENTE PRIORIZA A GARANTIA DA LEGALIDADE E BOA-FÉ OBJETIVA EM SEUS ATOS E PROCEDIMENTOS, VISANDO SEMPRE CUMPRIR AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO EDITAL AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Macapá (AP), 28 de março de 2022.

ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA-ME
CNPJ Nº 16.604.411/0001-26
LANA KARINA PINON NERY
OAB/AP sob o nº 3762B/AP

[Voltar](#) [Fechar](#)